



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: (41) 3221-9798 - E-mail: ctba-36vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0017975-12.2021.8.16.0185

Processo: 0017975-12.2021.8.16.0185
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$50.254,60
Exequente(s): • GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Executado(s): • ENGEACQUA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PISCINAS LTDA

1. Defiro o pedido de mov. retro.
 2. Para a realização do leilão à Secretaria para que proceda as respectivas anotações referentes ao leiloeiro, que deve realizar todos os atos pertinentes à hasta pública, inclusive a avaliação dos bens penhorados.
 3. Com a juntada do laudo de avaliação, colha-se a manifestação das partes.
 4. Não havendo impugnação, prossiga-se com a designação de datas para venda em hasta pública.
 5. Intime-se o executado nos termos do art. 889 do CPC e Súmula nº 121 do STJ.
 6. Caso o bem não alcance lance superior ao da avaliação, em segunda data, proceda-se à venda pelo maior lance, desde que superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
 7. A comissão do leiloeiro a ser suportada pelo arrematante será de 5% (cinco por cento) sobre o valor obtido na arrematação.
 8. Fica o Sr. Leiloeiro autorizado a proceder a intimação do executado, para entregar os bens penhorados.
 9. Intime-se o leiloeiro para, em conjunto com a secretaria, designar datas para a hasta pública e cumprir as disposições contidas nos artigos 22 e 23 da Lei n.º 6.830 /80 e no artigo 804 do Código de Processo Civil.
- Intimem-se.



Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

